

Secretário,

Dei no 416 414

de 02.09.74

O povo do Município de Minas Novas, decuta!

e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. Fica a Prefeitura Municipal, por seu titular, autorizada a manifestar, perante o Ministério de Minas e Energia, e, em seguida, em favor do Departamento de Energia e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, do título de concessão para geração, transmissão e distribuição de energia do Município.

Art. 20. Fica também autorizada a Prefeitura Municipal a manter entendimentos com referido Departamento, visando ao aproveitamento ou não dos bens e instalações que representam o acervo dos serviços.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Gerais em 2 de Setembro de 1984

O Prefeito Municipal  